Lei nº 1444 de 13.11.59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 10 / 59

PROJETO DE LEI Nº 141 / 59

ASSUNTO: Transforma ao Procurador Municipal em cargo de assistente e Tecnico de Ensino

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1444 DE 13 / 11 / 59 Sancionada.

DIOM Nº 1754 DE 14 / 11 / 59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014441959
Projeto: 01411959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1444 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959.

Transforma em Procurador Municipalum cargo de Assistente Técnico do/ Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONOA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo de Inspetor Técnico de Educação, Padrão "S" do Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal - Poder Executivo - Parte Permanente - Tabela V - Cargos Isolados,/ criado pelo Decreto-Lei nº 135, de 15 de outubro de 1946, posteriormente transformado em Assistente Técnicode Ensino, pelo Decreto-lei nº 260, de 20 de setembro de 1947, fica transformado/ em Procurador Municipal, Padrão "P", do mesmo Quadro, Parte/// Permanente, Tabela II, Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo ora transformado far-se-á em caráter efetivo, por aproveitamento do atual/ ocupante do cargo de Assistente Técnico de Ensino, apostilado/ no Departamento de Pessoal e Organização o respectivo Decreto/ de provimento e ao seu titular serão assegurados as mesmas garantias, direitos e vantagens conferidas pelas leis em vigor/ aos atuais Procuradores Municipais.

Art. 2º - A despêsa decorrente da presente lei correrá á conta própria da dotação consignada á Procuradoria Geral do Município pelo Orçamento vigente.

Art. 3º - Ficam assegurados ás fiscais do Ensino Primário, Padrão "Q", constante da Tabela II - Cargos Isolados de/ Provimento Efetivo, Parte Permanente do quadro I - Poder Executivo, direitos e vantagens do Magistério Primário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de novembro de 1959.

Stenio Gomes da Rocha Vasconcellos

PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Queiroz Pereira

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 20/59.

Fortaleza, 24 de outubro de 1959

Senhor Presidente:

Remeto a V.Excia., a fim de ser submetido à consideração dessa augusta Câmara, o projeto de lei anexo, que transforma um cargo de Assistente Técnico de Ensino, Padrão "S", em Procurador Municipal, Padrão "P".

A aprovação do projeto em tela trará benefícios ao funcionamento do órgão especializado da Municipalidade, no caso a Procuradoria Geral do Município, com o aproveitamento de servidor, bacharel em direito, com larga experiência no setor jurídico.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos demais membros dessa Câmara, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

A imprimir

Em 26-10-59.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ao Exmo.Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Redação Final
Em 11/12/1959.
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/12/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 11/12/1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/12/1959
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 141/59

Transforma em "Procurador Municipal" um cargo de 'Assistente Tecnico de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O cargo de Inspetor Técnico de Educação, padrão / "S", do quadro dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Poder Executivo, Parte Permanente, Tabela V - Cargos Isolados, criado pelo Decreto Lei nº 105, de 15 de outubro de 1946, posteriormente transformado em Assistente Técnico de Ensino, pelo Decreto Lei nº 260, de 20 de setembro de 1947, fica transformado em Procurador Municipal, Padrão "P", do mesmo Quadro, Parte Permanente - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo era transformado / far-se-à em caráter efetivo, por aproveitamento do atual ocupante do cargo de Assistente Técnico de Ensino, apostilado no Departamento de Pessoal e Organização o respectivo Decreto de provimento e ao seu titular serão assegurados as mesmas garantias, direitos e vantagens conferidos pelas leis em vigor aos atuais procuradores municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta própria da dotação consignada à Procuradoria Geral do Município pelo orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em...

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 1/12/59
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e interstício
Em 1/12/1959.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Emenda nº 1

ao Projeto de Lei nº 141/59

Inclua-se onde couber:

Ficam assegurados aos fiscais do Ensino Primário Padrão 'Q' constante da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, direitos e vantagens do Magistério Primário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 29 de Outubro de 1959

Norberto Macedo Cavalcante Sá.

Antônio [illegible]

[illegible]

Adelmar Rocha.

[illegible]

José Batista Saldanha

[illegible]

Aprovada pela Comissão de Finanças em 9/11/59

Norberto Macedo Cavalcante Sá
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

por que SOU ABSOLUTA E TOTALMENTE contra a aprovação da mensagem em estudos. E assim procedendo, estou certo de que em dia contínuo com as minhas obrigações // para com o município de que, bem intencionadamente, / sou representante nesta Câmara.

Fortaleza, em--6-- de Novembro de 1959.

Mozart Gomes de Lima

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
E LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA.

Parecer nº 28/59 ao Projeto de lei nº 141/59.

Dispensado de impressão e interstício
Em 9 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)

Está em estudos nesta Comissão o Projeto de lei nº 141/59, que "Transforma em Procurador Municipal um cargo de Assistente Técnico de Ensino".

Referido Projeto de lei é oriundo da Mensagem nº 20/59, de 24 de outubro p. findo, do Sr. Prefeito Municipal, e cogita, efetivamente, da transformação de um cargo de Assistente Técnico de Ensino, Padrão "S" em Procurador Municipal, Padrão "P".

Tratando-se como se trata de um cargo de / absoluta necessidade na Procuradoria Geral do Município e como não haja grande aumento de despêsa, somos pela aprovação do Projeto de lei em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO em 12/11/59 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

ao Projeto de lei nº 141/59.

Transforma em Procurador Municipal um cargo de Assistente Técnico do / Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º -O cargo de Inspetor Técnico de Educação, Padrão "S" do quádro de funcionários da Prefeitura Municipal, Poder Executivo, Parte Permanente, Tabela V - Cargos Isolados, criado pelo Decreto lei nº185, de 15 de outubro de 1946, posteriormente / transformado em Assistente Técnico do Ensino, pelo Decreto Lei / nº 260, de 20 de setembro de 1947, fica transformado em Procurador Municipal, Padrão "P", do mesmo Quadro, Parte Permanente - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo ora transformado far-se-á em caráter efetivo, por aproveitamento do atual ocupante do cargo de Assistente Técnico de Ensino, apostilado no Departamento de Pessoal e Organização o respectivo Decreto de provimento e ao / seu titular serão assegurados as mesmas garantias, direitos e vantagens conferidas pelas leis em vigor aos atuais Procuradores Municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá á conta própria da dotação consignada á Procuradoria Geral do Município pelo orçamento vigente.

Art. 3º - Ficam assegurados ás fiscais do Ensino Primário Padrão "Q" constante da Tabela II _ Cargos Isolados de Provimento, Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, direitos e vantagens do Magistério Primário.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de novembro de 1959.

Presidente

Relator